

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 832/2010 DA COMISSÃO

de 17 de Setembro de 2010

que altera o Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 44.º, o seu artigo 66.º, n.º 3, e o seu artigo 76.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 539/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽³⁾, simplifica e esclarece certos requisitos no que respeita aos grandes projectos, instrumentos de engenharia financeira e relatórios sobre os progressos financeiros dos programas operacionais. É assim necessário harmonizar as disposições do Regulamento (CE) n.º 1828/2006⁽⁴⁾ com o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, tal como alterado.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1080/2006, alterado pelo o Regulamento (UE) n.º 437/2010⁽⁵⁾, prevê a elegibilidade das intervenções habitacionais a favor das comunidades

marginalizadas. É assim necessário harmonizar as disposições do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão com o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 tal como alterado.

- (3) É necessário esclarecer que a execução das medidas de engenharia financeira abrange igualmente fundos ou outros regimes de incentivo no domínio da eficiência energética e da utilização de energias renováveis em edifícios, incluindo a habitação existente.
- (4) É necessário definir as condições de elegibilidade das intervenções habitacionais a favor das comunidades marginalizadas no contexto de uma abordagem integrada, com consideração particular das medidas de dessegregação.
- (5) A fim de facilitar a colocação à disposição dos dados pelos Estados-Membros e o seu tratamento pela Comissão, é necessário simplificar os requisitos exigidos sobre a informação financeira a facultar nos relatórios anuais e finais relativos à execução dos programas operacionais.
- (6) O limiar para que um projecto seja considerado um grande projecto subiu para 50 milhões de euros. A fim de assegurar a monitorização adequada dos projectos ambientais com custos de investimento totais entre 25 e 50 milhões de euros, é necessário prever a obrigação de incluir uma informação sobre esses projectos nos relatórios de execução, anuais e finais, dos programas operacionais.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 permite agora um grande projecto abarcar mais de um programa operacional. É, por conseguinte, necessário actualizar o tipo de estrutura dos dados a apresentar sobre os grandes projectos e actualizar os formulários de pedido de auxílio para estes mesmos projectos.

⁽¹⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

⁽²⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO L 158 de 24.6.2010, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 371 de 27.12.2006, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 132 de 29.5.2010, p. 1.

- (8) O Regulamento (CE) n.º 1828/2006 deve, por consequente, ser alterado em conformidade.
- (9) Por razões de coerência, as alterações ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006 devem aplicar-se a partir da mesma data que o Regulamento (UE) n.º 539/2010 e o Regulamento (UE) n.º 437/2010.
- (10) É necessário que todas as vantagens para os beneficiários que resultam do Regulamento (UE) n.º 539/2010 e do Regulamento (UE) n.º 437/2010 se apliquem o mais rapidamente possível. Como tal, o presente regulamento deve entrar em vigor com carácter de urgência.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Coordenação dos Fundos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1828/2006 é alterado do seguinte modo:

(1) O artigo 43.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os artigos 43.º a 46.º aplicam-se aos instrumentos de engenharia financeira que revistam a forma de acções que dêem lugar a investimentos reembolsáveis e/ou forneçam garantias para investimentos reembolsáveis;

a) Em empresas, e em especial as pequenas e médias empresas (PME), incluindo microempresas, na acepção da Recomendação da Comissão 2003/361/CE (*), a partir de 1 de Janeiro de 2005;

b) Em parcerias público-privadas ou outros projectos incluídos em planos integrados de desenvolvimento urbano sustentável, no caso de fundos de desenvolvimento urbano;

c) Em fundos ou outros regimes de incentivo no domínio da eficiência energética e da utilização de energia renovável em edifícios, incluindo a habitação existente.

(*) JO L 124 de 20.5.2003, p. 36.»

b) O n.º 6 passa a ter a seguinte redacção:

«6. As empresas, as parcerias público-privadas e outros projectos incluídos num plano integrado de desenvolvimento urbano sustentado, bem como as operações no domínio da eficiência energética e da utilização de

energia renovável em edifícios, incluindo a habitação existente, e que são apoiados por instrumentos de engenharia financeira, também podem receber uma subvenção ou outro auxílio de um programa operacional.»

(2) O artigo 44.º, n.º 1, é alterado do seguinte modo:

a) A alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

«a) No que respeita a instrumentos de engenharia financeira de apoio às empresas, essencialmente PME e incluindo microempresas, as conclusões de uma avaliação das lacunas entre a oferta e a procura desses instrumentos;»

b) É aditada a seguinte alínea c):

«c) No que respeita a fundos ou outros regimes de incentivo no domínio da eficiência energética e da utilização de energias renováveis em edifícios, incluindo a habitação existente, a legislação da União e os quadros normativos aplicáveis, bem como as estratégias nacionais pertinentes.»

(3) O artigo 45.º é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redacção:

«Disposições complementares aplicáveis a instrumentos de engenharia financeira destinados às empresas»

b) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Os instrumentos de engenharia financeira destinados às empresas referidas no artigo 43.º, n.º 1, alínea a), só devem investir numa empresa no momento da sua constituição, nas primeiras fases do seu funcionamento, designadamente sob a forma de capitais de lançamento, ou aquando da sua expansão e apenas em actividades que os gestores dos instrumentos de engenharia financeira considerarem potencialmente viáveis do ponto de vista económico.»

(4) O artigo 47.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redacção:

«2. Tendo em conta o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, as despesas para habitação a favor das comunidades marginalizadas só é elegível se estiverem reunidas as seguintes condições:

a) O investimento na habitação é parte de uma abordagem integrada e de apoio às intervenções habitacionais a favor das comunidades marginalizadas e é realizado juntamente com outros tipos de intervenções, incluindo intervenções nas áreas de educação, saúde, inclusão social e emprego;

b) A localização física destas habitações é um garante da inserção espacial destas comunidades no tecido social envolvente e não contribui para a segregação, o isolamento e a exclusão.»

(5) O anexo XVIII é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

(6) Os anexos XX, XXI e XXII são substituídos pelo texto que consta do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 25 de Junho de 2010.

No entanto, o artigo 1.º, n.º 4, é aplicável a partir de 18 de Junho de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Setembro de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

O anexo XVIII é alterado do seguinte modo:

(1) O ponto 2.1.2 passa a ter a seguinte redacção:

«2.1.2. *Informação financeira (todos os dados financeiros devem ser expressos em euros)*

	Financiamento total do programa operacional (União e nacional)	Base cálculo contribuição da União (Custo público ou total)	Montante total da despesa elegível certificada paga pelos beneficiários ⁽¹⁾	Contribuição pública correspondente ⁽¹⁾	Taxa de execução Em %
	a	b	c	d	$e = c/a$ se T ou $e = d/a$ se P
<i>Eixo prioritário 1</i>					
Especificar o Fundo					
— despesas correspondentes à intervenção do FSE ⁽²⁾	N.A.				N.A.
— despesas correspondentes à intervenção do FEDER ⁽²⁾					
— despesas para regiões que não recebem apoio transitório ⁽³⁾					
— despesas para regiões que recebem apoio transitório ⁽³⁾					
<i>Eixo prioritário 2</i>					
Especificar o Fundo					
— despesas correspondentes à intervenção do FSE	N.A.				N.A.
— despesas correspondentes à intervenção do FEDER					
— despesas com regiões que não recebem apoio transitório					
— despesas com regiões que recebem apoio transitório					
<i>Eixo prioritário ...</i>					
Especificar o Fundo					
— despesas correspondentes à intervenção do FSE	N.A.				N.A.
— despesas correspondentes à intervenção do FEDER					
— despesas com regiões que não recebem apoio transitório					
— despesas com regiões que recebem apoio transitório					

Total geral					
--------------------	--	--	--	--	--

(¹) Números expressos em termos cumulativos.

(²) O campo só deve ser preenchido no caso do relatório final de execução se o programa operacional for co-financiado pelo FEDER ou pelo FSE e quando se recorra à opção prevista no artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

(³) Este campo só é preenchido no caso do relatório final sobre execução quando o programa operacional incluir o apoio a regiões transitórias e não transitórias.

No caso dos programas operacionais que recebem o contributo do FEDER a título da subvenção específica para as regiões ultraperiféricas: a repartição da despesa entre custos operacionais e investimentos em infra-estruturas.»

(2) É aditado o seguinte n.º 5-A:

«5-A. PROGRAMAS DO FEDER/FC: PROJECTOS AMBIENTAIS COM CUSTOS DE INVESTIMENTO TOTAIS IGUAIS OU SUPERIORES A 25 MILHÕES DE EUROS OU IGUAIS OU INFERIORES A 50 MILHÕES DE EUROS (SE APLICÁVEL)

No caso dos projectos em curso:

- Avanço de execução nas diferentes fases dos projectos.
- Avanço de execução no financiamento dos projectos.

No caso dos projectos concluídos:

- Lista dos projectos concluídos, incluindo a data de conclusão, custos finais do investimento total, incluindo as fontes de financiamento, principais indicadores de produção e resultados, incluindo os indicadores principais necessários.»

ANEXO II

«ANEXO XX

DADOS ESTRUTURADOS DOS GRANDES PROJECTOS A CODIFICAR

Dados essenciais sobre o projecto	Formulário infra-estrutura	Formulário investimento produtivo	Tipo de dados
Designação do projecto	B.1.1	B.1.1	Texto
Nome da empresa	n.a.	B.1.2	Texto
PME	n.a.	B.1.3	Sim/Não
Dimensão relativa ao tema prioritário	B.2.1	B.2.1	Código(s)
Dimensão relativa à forma de financiamento	B.2.2	B.2.2	Código
Dimensão territorial	B.2.3	B.2.3	Código
Dimensão relativa à actividade económica	B.2.4	B.2.4	Código(s)
Código NACE	B.2.4.1	B.2.4.1	Código(s)
Natureza do investimento	n.a.	B.2.4.2	Código
Dimensão relativa à localização	B.2.5	B.2.5	Código(s)
Fundo(s)	B.3.4	B.3.3	FEDER/FC
Eixo prioritário ou eixos prioritários	B.3.4	B.3.4	Texto
PPP	B.4.2.d	n.a.	Sim/Não
Fase de construção – data de início	D.1.8A	D.1.5A	Data
Fase de construção – data de conclusão	D.1.8B	D.1.5B	Data
Período de referência	E.1.2.1	E.1.2.1	Anos
Taxa de desconto financeiro	E.1.2.2	E.1.2.2	%
Custo total do investimento	E.1.2.3	E.1.2.3	EUR
Custo total do investimento (valor actual)	E.1.2.4	n.a.	EUR
Valor residual	E.1.2.5	n.a.	EUR
Valor residual (valor actual)	E.1.2.6	n.a.	EUR
Receitas (valor actual)	E.1.2.7	n.a.	EUR
Custo de exploração (valor actual)	E.1.2.8	n.a.	EUR
Receitas líquidas (valor actual)	E.1.2.9	n.a.	EUR
Despesas elegíveis (valor actual)	E.1.2.10	n.a.	EUR
Aumento previsto do volume de negócios	n.a.	E.1.2.4	EUR
% de variação do volume de negócios por pessoa empregada	n.a.	E.1.2.5	%
Taxa de rentabilidade financeira (sem subvenção da União)	E.1.3.1A	E.1.3.1A	%
Taxa de rentabilidade financeira (com subvenção da União)	E.1.3.1B	E.1.3.1B	%

Dados essenciais sobre o projecto		Formulário infra-estrutura	Formulário investimento produtivo	Tipo de dados
Valor financeiro actual líquido (sem subvenção da União)		E.1.3.2A	E.1.3.2A	EUR
Valor financeiro actual líquido (com subvenção da União)		E.1.3.2B	E.1.3.2B	EUR
Custos elegíveis		H.1.12C	H.1.10C	EUR
Montante abrangido pela decisão		H.2.1.3	H.2.1.1	EUR
Subvenção da União		H.2.1.5	H.2.1.3	EUR
Despesa já certificada	Montante total em euros: Montante em cada programa operacional em euros:	H.2.3	H.2.3	EUR
Custos e benefícios económicos		E.2.2	E.2.2	Texto/EUR
Taxa de desconto social		E.2.3.1	E.2.3.1	%
Taxa de rentabilidade económica		E.2.3.2	E.2.3.2	%
Valor actual líquido económico		E.2.3.3	E.2.3.3	EUR
Relação custos/benefícios		E.2.3.4	E.2.3.4	Número
Empregos directamente criados na fase de execução		E.2.4.1A	E.2.4 a) 1A	Número
Duração média dos empregos directamente criados na fase de execução		E.2.4.1B	E.2.4 a) 1B	Meses/permanente
Empregos directamente criados na fase operacional		E.2.4.2A	E.2.4 a) 2A	Número
Duração média dos empregos directamente criados na fase operacional		E.2.4.2B	E.2.4 a) 2B	Meses/permanente
Empregos indirectamente criados na fase operacional		n.a.	E.2.4 a) 4A	Número
Impacto no emprego inter-regional		n.a.	E.2.4 c)	Neg/Nul/Pos
Categoria de desenvolvimento AIA		F.3.2.1	F.3.2.1	I/II/não abrangida
AIA realizada no caso de categoria II		F.3.2.3	F.3.2.3	Sim/Não
% de custo para compensar impactos ambientais negativos		F.6	F.6	%
Outras fontes da União (BEI/FEI)		I.1.3	I.1.3	Sim/Não
Envolvimento da iniciativa JASPERS		I.4.1	I.4.1	Sim/Não
Indicadores principais (escolher o indicador principal pertinente de uma lista deslizante disponível no sistema electrónico):		B.4.2B	n.a.	Número

ANEXO XXI

GRANDE PROJECTO
PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE AUXÍLIO AO ABRIGO DOS ARTIGOS 39.º A 41.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / FUNDO DE COESÃO

INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURAS

[Designação do projecto]

Número de CCI [.....]

A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS

A.1. A autoridade responsável pelo pedido (isto é, autoridade de gestão ou organismo intermédio). Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, são mencionadas as autoridades responsáveis de cada um deles.

A.1.1. *Nome:*

A.1.2. *Endereço:*

A.1.3. *Contacto:*

A.1.4. *Telefone:*

A.1.5. *Telex/Fax:*

A.1.6. *E-mail:*

A.2. A organização, ou organizações em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, responsável pela execução do projecto (beneficiário)

A.2.1. *Nome:*

A.2.2. *Endereço:*

A.2.3. *Contacto:*

A.2.4. *Telefone:*

A.2.5. *Telex/Fax:*

A.2.6. *E-mail:*

B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO

B.1. Designação do projecto/fase do projecto:

--

B.2. Categorização das actividades do projecto ⁽¹⁾

	<i>Código</i>	<i>Percentagem</i>
B.2.1. <i>Código da dimensão relativa ao tema prioritário</i>		
B.2.2. <i>Código da dimensão relativa à forma de financiamento</i>		
B.2.3. <i>Código da dimensão relativa ao território</i>		
B.2.4. <i>Código da dimensão relativa à actividade económica ⁽²⁾</i>		
B.2.4.1. <i>Código NACE ⁽³⁾</i>		
B.2.5. <i>Código da dimensão relativa à localização (NUTS/LAU) ⁽⁴⁾</i>		

⁽¹⁾ Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, salvo especificação em contrário.

⁽²⁾ Sempre que um projecto envolver mais do que uma actividade económica, podem ser indicados vários códigos. Neste caso, a percentagem de cada código deve ser indicada, não devendo o total exceder 100%.

⁽³⁾ NACE-Rev.2, código de 4 dígitos; Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1). Deve ser utilizado o código NUTS mais detalhado e pertinente. Quando os projectos incidirem sobre várias áreas NUTS / LAU nível 2, convém recorrer ao código NUTS / LAU de nível 1 ou superior.

B.3. Compatibilidade e coerência com o(s) Programa(s) Operacional(ais)

B.3.1. *Designação do(s) programa(s) operacional(ais) pertinente(s):*

B.3.2. *Número do Código Comum de Identificação (CCI) do(s) programa(s) operacional(ais)*

B.3.3. *Fundo*

Se o grande projecto for co-financiado por mais de um programa operacional, especificar o fundo correspondente a cada programa operacional separadamente.

FEDER ☐

Fundo de Coesão ☐

B.3.4. *Título do eixo prioritário ou eixos prioritários em caso de um grande projecto co-financiado por mais de um programa operacional*

B.4. Descrição do projecto

B.4.1. *Descrição do projecto (ou da fase do projecto)*

(a) Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto).

(b) Sempre que o projecto corresponder a uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de implementação propostas (explicando se são ou não técnica e financeiramente independentes). Se o grande projecto for co-financiado por mais de um programa operacional indicar as partes correspondentes a cada programa operacional ou a repartição *pro rata*.

(c) Quais os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?

B.4.2. *Descrição técnica do investimento em infra-estrutura*

(a) Descrição da infra-estrutura proposta e do trabalho para o qual é proposta assistência técnica, especificando as suas principais características e componentes.

(b) Em relação ao trabalho envolvido, identificar e quantificar os principais indicadores de resultados e, quando aplicável, os indicadores principais a utilizar:

(c) Principais beneficiários da infra-estrutura (população-alvo, quantificação sempre que possível)

(d) A realização da infra-estrutura irá ocorrer no âmbito de uma parceria público-privada (PPP) ?

Sim ☐

Não ☐

Em caso afirmativo, descrever a forma de parceria (processo de selecção do parceiro privado, estrutura da parceria, regime de propriedade da parceria, disposições de partilha de riscos, etc.)

Informações sobre como será feita a gestão da infra-estrutura após a conclusão do projecto (gestão por entidade pública, concessão, outra forma de parceria público-privada).

(e) O projecto encontra-se integrado numa rede trans-europeia acordada a nível da União?

Sim ☐

Não ☐

B.5. Objectivos do projecto

B.5.1. Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto

Indicar em que medida as regiões estão actualmente dotadas do tipo de infra-estrutura abrangido pelo presente pedido; comparar com o nível de equipamento em infra-estruturas que se pretende atingir no ano 20... (isto é, em função da estratégia pertinente ou dos planos nacionais/regionais, se for o caso). Indicar a contribuição previsível do projecto para os objectivos da estratégia/dos planos. Indicar potenciais estrangulamentos ou outros problemas a resolver.

B.5.2. Objectivos socioeconómicos

Indicar os objectivos e as metas de carácter socioeconómico do projecto.

B.5.3. Contribuição para a realização do(s) Programa(s) Operacional(ais)

Descrever de que forma o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do(s) programa(s) operacional(ais) (fornecer indicadores quantificados por programa operacional sempre que possível).

C. RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

C.1. Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade realizados

Fornecer referências precisas da eventual participação do FEDER, do Fundo de Coesão, do ISPA ou outro apoio da União no financiamento dos estudos de viabilidade.

C.1.1. Análise da procura

Resumo da situação em termos de análise da procura, incluindo a taxa de utilização prevista no final e a taxa de crescimento da procura.

C.1.2. Opções consideradas

Descrever as opções alternativas consideradas nos estudos de viabilidade.

D. CALENDÁRIO**D.1. Calendário do projecto**

Apresentar o calendário de realização do projecto global.

Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado auxílio:

	Data de início (A) dd/mm/aaaa	Data de conclusão (B) dd/mm/aaaa
1. Estudos de viabilidade:		
2. Análise custo/benefício (incluindo análise financeira)		
3. Avaliação do impacto ambiental:		
4. Estudos de concepção:		
5. Preparação da documentação relativa ao concurso:		
6. Lançamento previsto do(s) concurso(s) (*):		
7. Aquisição de terrenos:		
8. Fase/contrato de construção:		
9. Fase operacional:		

(*) Dar indicações precisas para cada concurso.

Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível)

D.2. Maturidade do projecto

Apresentar o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:

D.2.1. Aspectos técnicos (estudos de viabilidade, etc.):

D.2.2. Aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacto ambiental, aquisição de terrenos, concursos, etc.):

D.2.3. Aspectos financeiros (decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados ou concedidos, etc. – apresentar referências):

D.2.4. Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos:

E. ANÁLISE DE CUSTOS-BENEFÍCIOS

Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia de análise de custos-benefícios dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar em seguida, a análise de custos-benefícios na sua integralidade deve acompanhar o pedido, de acordo com o anexo II.

E.1. Análise financeira

Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise de custos-benefícios.

E.1.1. Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos

E.1.2. Principais elementos e parâmetros utilizados na análise de custos-benefícios para a análise financeira

Principais elementos e parâmetros	Montante Não actualizado	Montante Actualizado (valor actual líquido)
1 Período de referência (anos)		
2 Taxa de desconto financeiro (%) ⁽¹⁾		
3 Custo total do investimento excluindo imprevistos (em euros, valores não actualizados) ⁽²⁾		
4 Custo total do investimento (em euros, valores actualizados)		
5 Valor residual (em euros, valores não actualizados)		
6 Valor residual (em euros, valores actualizados)		
7 Receitas (em euros, valores actualizados)		
8 Custos de exploração (em euros, valores actualizados)		
Cálculo do défice de financiamento ⁽³⁾		
9 Receitas líquidas = receitas - custos de exploração + valor residual (em euros, actualizado) = (7) - (8) + (6)		
10 Custos do investimento - receitas líquidas (em euros, valor actualizado) = (4) - (9) (Artigo 55.º, n.º 2)		
11 Déficit de financiamento (%) = (10) / (4)		

⁽¹⁾ Especificar se a taxa é real ou nominal. Se a análise financeira foi feita a preços constantes, deve ser utilizada uma taxa de desconto expressa em termos reais. Se a análise foi feita a preços correntes, deve ser utilizada uma taxa de desconto expressa em termos nominais.

⁽²⁾ O custo de investimento aqui indicado não inclui imprevistos, em conformidade com o documento de trabalho número 4.

⁽³⁾ Não se aplica: 1) a projectos sujeitos à regras relativas a auxílios estatais na acepção do artigo 107.º do Tratado (ver ponto G.1), nos termos do artigo 55.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e 2) se os custos de operação forem mais elevados do que as receitas o projecto não deve ser considerado um projecto gerador de receitas na acepção do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, neste caso, ignorar itens 9 e 10 e indicar o défice de financiamento em 100%.

Sempre que o IVA for deduzido pelo cliente, os custos e as receitas devem basear-se em montantes líquidos de IVA.

E.1.3. Principais resultados da análise financeira

	Sem auxílio da União (TRF/C) A		Com auxílio da União (TRF/K) B ⁽¹⁾	
1. Taxa de Rendibilidade Financeira (TRF) (%)		TRF/C		TRF/K
2. Valor Actual Líquido (VALF) (em euros)		VALF/C		VALF/K

⁽¹⁾ Para efeitos de cálculo da rendibilidade do projecto sem («C») e com («K») apoio da União, consultar as orientações fornecidas pela Comissão em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

E.1.4. Receitas geradas durante a vida do projecto

Se se prevê que o projecto venha a gerar receitas decorrentes de taxas ou encargos a suportar pelos utentes, especificar (tipos e nível dos encargos, princípios ou legislação da União que serviram de base para a fixação dos mesmos).

(a) Os encargos cobrem os custos de exploração e amortização do projecto?

(b) Os encargos diferem consoante os diversos utentes da infra-estrutura?

(c) Os encargos são proporcionais

i) À utilização do projecto/ao consumo real?

ii) À poluição gerada pelos utentes?

Quando não são cobrados quaisquer encargos ou taxas, como é feita a cobertura dos custos de manutenção e exploração?

E.2. Análise socioeconómica

E.2.1. *Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:*

E.2.2. *Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios económicos identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:*

Benefício	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos benefícios totais
...	...	...	...
Custo	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos custos totais
...	...	...	...

E.2.3. *Principais indicadores da análise económica*

Principais parâmetros e indicadores	Valores
1. Taxa de desconto social (%)	
2. Taxa de rentabilidade económica (%)	
3. Valor actual líquido económico (em euros)	
4. Rácio custos/benefícios	

E.2.4. *Impacto do projecto no emprego*

Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro – ETI)

Número de postos de trabalho directamente criados:	N.º ETI (A)	Duração média destes empregos (meses) ⁽¹⁾ (B)
1. Durante a fase de implementação		
2. Durante a fase operacional		

⁽¹⁾ Em caso de empregos permanentes, em vez de duração em meses, escrever «permanente».

[NB: empregos indirectamente criados ou perdidos não são considerados para os investimentos públicos em infra-estruturas.]

E.2.5. Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis

E.3. **Análise de sensibilidade e de risco**

E.3.1. Breve descrição da metodologia e resumo dos resultados

E.3.2. *Análise de sensibilidade*

Indicar a variação percentual das variáveis testadas:

Apresentar o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico

Variável testada	Variação da taxa de rentabilidade financeira	Variação do valor actual líquido financeiro	Variação da taxa de rentabilidade económica	Variação do valor actual líquido económico

Quais as variáveis críticas? Indicar o critério aplicado.

Quais são os limiares das variáveis críticas?

E.3.3. *Análise de risco*

Apresentar a estimativa da distribuição de probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto. Apresentar informação estatística pertinente (valores esperados, desvio padrão).

F. **ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL**

F.1. **Indicar o modo como o projecto**

- (a) Contribui para o objectivo da sustentabilidade ambiental (política europeia para fazer face às mudanças climáticas, protecção da biodiversidade, etc.);
- (b) Respeita os princípios de acção preventiva e o imperativo de corrigir na fonte os danos ambientais;
- (c) Respeita o princípio do poluidor-pagador.

F.2. **Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente**

As autoridades responsáveis pelo ambiente a quem o projecto pode interessar foram consultadas no âmbito das suas competências específicas?

Sim ☐

Não ☐

Em caso afirmativo, indicar nome(s) e endereço(s) e especificar as competências daquela autoridade

Em caso negativo, indicar as razões:

F.3. Avaliação de Impacto Ambiental**F.3.1. Autorização de desenvolvimento ⁽⁵⁾**

F.3.1.1. Já foi concedida autorização para executar o presente projecto?

Sim ☐

Não ☐

F.3.1.2. Em caso afirmativo, em que data?

F.3.1.3. Em caso negativo, quando é que foi apresentado o pedido de autorização de desenvolvimento?

F.3.1.4. Em que data se espera a decisão final?

F.3.1.5. Indicar a autoridade ou as autoridades competentes que concederam ou concederão a autorização de desenvolvimento:

F.3.2. Aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação de impacto ambiental (AIA) ⁽⁶⁾

F.3.2.1. O projecto inscreve-se numa categoria de desenvolvimento abrangida por:

☐ Anexo I dessa directiva (passar para a pergunta F3.2.2)

☐ Anexo II da directiva (passar para a pergunta F.3.2.3)

☐ Nenhum dos anexos (passar para a pergunta F.3.3)

F.3.2.2. Se o projecto for abrangido pelo anexo I dessa Directiva, anexar os seguintes documentos:

(a) A informação referida no artigo 9º, n.º 1, dessa directiva;

(b) A síntese não-técnica ⁽⁷⁾ do Estudo de Impacto Ambiental realizado para o projecto;

(c) A informação sobre consultas de autoridades responsáveis pelo ambiente, do público interessado e, se for o caso, de outros Estados-Membros.

F.3.2.3. Se o projecto for abrangido pelo anexo II dessa directiva, indicar se foi efectuada uma avaliação de impacto ambiental.

☐ Sim

(incluir os documentos necessários referidos no ponto F3.2.2)

☐ Não

(explicar os motivos e indicar limiares, critérios ou observações caso a caso realizadas para concluir que o projecto não tinha efeitos ambientais significativos):

F.3.3. Aplicação da directiva relativa à avaliação ambiental estratégica 2001/42/CE do parlamento europeu e do conselho ⁽⁸⁾ (AAE)

⁽⁵⁾ A decisão da autoridade ou das autoridades competentes (a nível nacional) que confere ao dono da obra o direito de realizar o projecto. Nos casos em que o projecto apresentado seja parte de uma operação mais vasta, a autorização de desenvolvimento deve referir-se exclusivamente ao projecto apresentado à Comissão. Nos casos em que sejam necessárias mais de uma decisão de autorização de desenvolvimento, repetir a informação as vezes necessárias.

⁽⁶⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽⁷⁾ Elaborada nos termos do artigo 5.º, n.º 3, da Directiva 85/337/CE.

⁽⁸⁾ JO L 197 de 21.7.2001, p. 30.

F.3.3.1. O projecto resulta de um plano ou programa que se inscreve no âmbito de aplicação da Directiva AAE?

☐ Não fornecer uma breve explicação:

☐ Sim para que se possa verificar se foram considerados potenciais efeitos cumulativos mais vastos do projecto, fornecer uma ligação Internet para o Relatório Ambiental elaborado para o plano ou o programa, ou uma cópia em formato electrónico da síntese não-técnica ⁽⁹⁾ do mesmo.

F.4. Avaliação dos efeitos nos sítios da rede NATURA 2000

F.4.1. *Poderá o projecto ter efeitos negativos substanciais em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000?*

☐ Sim neste caso

(1) Apresentar uma síntese das conclusões da avaliação efectuada nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva 92/43/CEE ⁽¹⁰⁾.

(2) Caso tenham sido reputadas necessárias medidas de compensação nos termos do artigo 6.º, n.º 4, anexar uma cópia do formulário «Informação sobre projectos susceptíveis de afectar significativamente sítios Natura 2000 notificados à Comissão nos termos da Directiva 92/43/CEE» ⁽¹¹⁾.

☐ Não neste caso, anexar uma declaração «modelo apêndice I» devidamente preenchida pela autoridade competente.

F.5. Medidas adicionais de integração ambiental

Além da avaliação de impacto ambiental, prevê o projecto outras medidas de integração ambiental (por exemplo, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico)?

Sim ☐

Não ☐

Em caso afirmativo, especificar:

F.6. Custos das medidas tomadas para corrigir impactos ambientais negativos

Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:

%

Explicar sucintamente:

F.7. No caso de projectos nos domínios das águas, águas residuais e resíduos sólidos:

Especifique se o projecto responde a um plano sectorial/integrado ou a um programa ligado à aplicação da política ou legislação da União no âmbito supramencionado ⁽¹²⁾.

⁽⁹⁾ Elaborada em conformidade com o anexo I, alínea j), da Directiva 2001/42/CE.

⁽¹⁰⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁽¹¹⁾ Documento 99/7 rev. 2, adoptado pelo Comité Habitats na sua reunião de 4 de Outubro de 1999 (comité criado pela Directiva 92/43/CEE).

⁽¹²⁾ Designadamente, Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Directiva-quadro «água») (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1) Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135 de 30.5.1991, p. 40), artigo 7.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Directiva-quadro «resíduos») (JO L 114 de 27.4.2006, p. 9), Directiva 1999/31/CE do Conselho (deposição de resíduos em aterros) (JO L 182 de 16.7.1999, p. 1).

G. JUSTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA**G.1. Concorrência**

O projecto envolve auxílios estatais?

Sim ☐

Não ☐

Em caso afirmativo, indicar no quadro infra o montante do auxílio e, para os auxílios estatais, o número e a referência da carta de aprovação, para os auxílios em regime de isenção por categoria, o respectivo número de registo e, para os auxílios notificados pendentes, o número de referência ⁽¹³⁾.

Fontes de auxílio (local, regional, nacional e da União):	Montante de auxílio euros	N.º de auxílio estatal / n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Referência da carta de aprovação
Regimes de auxílios aprovados, auxílios <i>ad hoc</i> aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria:			
Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios ou regimes <i>ad hoc</i>)			
Auxílios para os quais a notificação está em suspenso (auxílios ou regimes <i>ad hoc</i>)			
Total dos auxílios concedidos			
Custo total do projecto de investimento			

G.2. Impacto do auxílio da União na realização do projecto

Para cada resposta afirmativa, especificar:

O auxílio da União:

a) Vai acelerar a realização do projecto?

Sim ☐

Não ☐

b) Será essencial para a realização do projecto?

Sim ☐

Não ☐

H. PLANO DE FINANCIAMENTO

O montante da decisão e outra informação financeira constante da presente secção devem ser coerentes com a base de cálculo (custo total ou contribuição pública total) da taxa de co-financiamento do eixo prioritário. As despesas privadas que não são elegíveis para financiamento a título do eixo prioritário são excluídas dos custos elegíveis; as despesas privadas elegíveis podem ser incluídas.

⁽¹³⁾ Este pedido não substitui a notificação à Comissão prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado. Uma decisão positiva da Comissão em relação a grandes projectos na aceção do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 não constitui uma aprovação de um auxílio estatal.

H.1. Repartição dos custos

Euro	Custos totais do projecto (A)	Custos não elegíveis ⁽¹⁾ (B)	Custos elegíveis (C)=(A)-(B)
1. Honorários de planeamento/ concepção			
2. Aquisição de terrenos			
3. Construção			
4. Instalações e máquinas			
5. Reserva para imprevistos ⁽²⁾			
6. Ajustamento de preços (se for o caso) ⁽³⁾			
7. Assistência técnica			
8. Publicidade			
9. Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção			
10. Subtotal			
11. [IVA ⁽⁴⁾]			
12 Total	⁽⁵⁾		

⁽¹⁾ Os custos não elegíveis incluem: (i) despesas fora do período de elegibilidade, (ii) despesas não elegíveis de acordo com as regras nacionais (artigo 56.º, n.º 4, do Regulamento 1083/2006), (iii) outras despesas não apresentadas para co-financiamento. NB: A data de elegibilidade inicial de uma despesa é a data de recepção pela Comissão do pedido relativo ao correspondente programa operacional ou documento único de programação, ou o dia 1 de Janeiro de 2007, sendo considerada a data mais próxima.

⁽²⁾ Os imprevistos não devem exceder 10 % do custo de investimento total líquido de imprevistos. Os imprevistos podem ser incluídos nos custos totais elegíveis utilizados para calcular a contribuição financeira dos Fundos – secção H2.

⁽³⁾ Podem ser incluídos ajustamentos de preços, se necessário, para cobrir efeitos esperados da inflação quando os custos elegíveis são expressos a preços constantes.

⁽⁴⁾ Quando o IVA for considerado elegível, justificar.

⁽⁵⁾ O custo total deve incluir todas as despesas efectuadas para o projecto, do planeamento à supervisão, e deve incluir IVA mesmo que o IVA seja considerado não elegível.

H.2. Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos

O défice de financiamento já foi apresentado na secção E.1.2. Deve aplicar-se aos custos elegíveis para calcular «o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário» [artigo 41.º, n.º 2, do Regulamento (CE) do Conselho n.º 1083/2006]. Este montante é depois multiplicado pela taxa de co-financiamento do eixo prioritário para determinar a contribuição da União.

H.2.1. Cálculo da contribuição da União

	Montante
1. Custos elegíveis (em euros, não actualizados) [Secção H.1.12(C)]	
2. Défice de financiamento (%), se aplicável = (E.1.2.11)	
3. Montante da decisão, isto é, o «montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do ou dos eixos prioritários ⁽¹⁾ » (n.º 2, artigo 41.º) = (1)*(2). Se H.2.1.2 não for aplicável, o montante abrangido pela decisão deve respeitar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais	
3.1 Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, indicar a parte do montante de decisão correspondente a cada programa operacional	
4. Taxa de co-financiamento do eixo prioritário ou eixos prioritários ⁽¹⁾ (%)	
5. Contribuição da União (em euros) = (3)*(4)	

⁽¹⁾ Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional.

H.2.2 Fontes de co-financiamento

Segundo os resultados do cálculo do défice de financiamento (se for pertinente) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:

Fonte dos custos totais do investimento (€)					Das quais (para informação)
Custo total do investimento [H.1.12.(A)]	Auxílio da União [H.2.1.5]	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Fundos privados nacionais	Outras fontes (especificar)	Empréstimos BEI/FEI
(a) = (b)+(c)+(d)+(e)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)

H.2.3. Despesa já certificada

A despesa deste grande projecto já foi certificada?

Sim ☐

Não ☐

Se sim, indicar o montante: EUR.

Se sim, e em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, ao abrigo de que programas operacionais foram as despesas certificadas?

Designação do(s) programa(s) operacional(ais) pertinente(s):

Número CCI:

Montante em causa no programa operacional: EUR

H.3. Plano anual de financiamento da participação da União

A contribuição da União (H.2.1.5) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações. Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, o plano de financiamento anual é apresentado separadamente para cada programa operacional.

(em euros)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar]							

I. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO DA UNIÃO

No que se refere ao artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, facultar a seguinte informação:

I.1. Outras fontes de financiamento da União

I.1.1. Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de auxílio financeiro por qualquer outra fonte da União (orçamento RTE-T, LIFE+ Programa-Quadro I&D ou outra fonte de financiamento da União)?

Sim ☐

Não ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.os de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.2. O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento TEN-T, ou outra fonte de financiamento da União?

Sim ☐

Não ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.os de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.3. Foi feito algum pedido de empréstimo ou de capital pelo BEI/FEI para o projecto?

Sim ☐

Não ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.os de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

- I.1.4. *Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de auxílio financeiro a cargo de qualquer outra fonte da União (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI ou outras fontes de financiamento da União)?*

Sim ☐Não ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

- I.2. **O projecto está a ser objecto de algum procedimento jurídico por incumprimento da legislação da União?**

Sim ☐Não ☐

Em caso afirmativo, queira especificar:

- I.3. **Medidas de publicidade**

Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar o auxílio financeiro da União (por exemplo, tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.):

- I.4. **Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto**

- I.4.1. *A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?*

Sim ☐Não ☐

- I.4.2. *Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve um contributo da JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas).*

- I.4.3. *Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes do contributo da JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?*

- I.5. **Adjudicação de contratos públicos**

Nos casos em que os concursos foram publicitados no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicar as referências.

Contrato	Data	Referência
...	...	...

- J. **AVAL DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE**

Eu, abaixo assinado, confirmo que a informação constante do presente formulário é exacta e correcta.

Nome:

Assinatura:

Organização:

(A autoridade de gestão e, em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, as autoridades responsáveis)

Data:

Apêndice I

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS DA REDE NATURA 2000

A autoridade responsável

tendo analisado o pedido relativo ao projecto

que se localizará em

pelas razões que se seguem, o projecto não é susceptível de afectar de forma significativa sítios *Natura 2000*:

--

Por conseguinte, não foi considerada necessária uma avaliação nos termos do artigo 6.º, n.º 3.

É anexado um mapa à escala de 1:100.000 (ou à escala mais próxima possível), com indicação da localização do projecto, assim como dos sítios *NATURA 2000* em questão, se for caso disso.

Data (dd/mm/aaaa):.....

Assinatura:

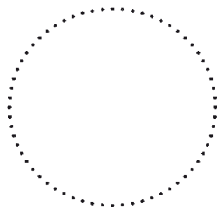
Nome:

Função:

Organização:

(Autoridade responsável pela fiscalização dos sítios *NATURA 2000*)

Carimbo:



ANEXO XXII

GRANDE PROJECTO
PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE AUXÍLIO AO ABRIGO DOS ARTIGOS 39.º A 41.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL/FUNDO DE COESÃO

INVESTIMENTO PRODUTIVO

[Designação do projecto]

Número de CCI [.....]

A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS

A.1. A autoridade responsável pelo pedido (isto é, autoridade de gestão ou organismo intermédio). Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, são mencionadas as autoridades responsáveis de cada um deles.

A.1.1. *Nome:*A.1.2. *Endereço:*A.1.3. *Contacto:*A.1.4. *Telefone:*A.1.5. *Telex/Fax:*A.1.6. *E-mail:*

A.2. A organização, ou organizações em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, responsável pela execução do projecto (beneficiário)

A.2.1. *Nome:*A.2.2. *Endereço:*A.2.3. *Contacto:*A.2.4. *Telefone:*A.2.5. *Telex/Fax:*A.2.6. *E-mail:***B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO****B.1. Descrição do projecto**B.1.1. *Designação do projecto/fase do projecto:*B.1.2. *Designação da empresa:*B.1.3. *Trata-se de uma PME ⁽¹⁾?*Sim ☐Não ☐B.1.4. *Volume de negócios:*

valor em milhões de euros

B.1.5. *Número total de pessoas empregadas: valor*B.1.6. *Estrutura do grupo:*

Uma empresa ou um grupo de empresas não abrangidas pela definição de PME detêm 25 % ou mais do capital ou dos direitos de voto?

Sim ☐Não ☐

Indicar o nome e descrever a estrutura do grupo.

(¹) Recomendação 2003/361/CE da Comissão (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

B.2. Categorização das actividades do projecto ⁽²⁾

Código

Percentagem

B.2.1. Código da dimensão relativa ao tema prioritário ⁽³⁾

B.2.2. Código da dimensão relativa à forma de financiamento

B.2.3. Código da dimensão relativa ao território

B.2.4. Código da dimensão relativa à actividade económica

B.2.4.1. Código NACE ⁽⁴⁾B.2.4.2. Natureza do investimento ⁽⁵⁾B.2.4.3. Produto em causa ⁽⁶⁾B.2.5. Código da dimensão relativa à localização [NUTS/LAU ⁽⁷⁾]**B.3. Compatibilidade e coerência com o(s) Programa(s) Operacional(ais)**

B.3.1. Designação do(s) programa(s) operacional(ais) pertinente(s):

B.3.2. Número do Código Comum de Identificação [(CCI) do(s) programa(s) operacional(ais)]

B.3.3. Fundo

Se o grande projecto for co-financiado por mais de um programa operacional, especificar o fundo correspondente a cada programa operacional separadamente.

FEDER ☐Fundo de Coesão ☐

B.3.4. Título do eixo prioritário ou eixos prioritários em caso de um grande projecto co-financiado por mais de um programa operacional:

B.4. Descrição do projecto

B.4.1. Descrição do projecto (ou da fase do projecto)

(a) Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto).

(b) Sempre que o projecto corresponder a uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de implementação propostas (explicando se são ou não técnica e financeiramente independentes). Se o grande projecto for co-financiado por mais de um programa operacional indicar as partes correspondentes a cada programa operacional ou a repartição pro rata.

(c) Quais os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?

⁽²⁾ Anexo II do presente regulamento, salvo indicação em contrário.

⁽³⁾ Sempre que um projecto envolver mais do que uma actividade económica, podem ser indicados vários códigos. Nesse caso, a percentagem de cada código deve ser indicada, não devendo o total exceder 100%.

⁽⁴⁾ NACE-Rev.2, 4 código de 4 dígitos : Regulamento (CE) n.º 1893/2006.

⁽⁵⁾ Nova construção = 1; ampliação = 2; conversão/modernização = 3; mudança de localização = 4; criação por aquisição = 5.

⁽⁶⁾ Nomenclatura combinada (NC), Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 1059/2003. Deve ser utilizado o código NUTS mais detalhado e relevante. Quando os projectos incidem sobre mais de três áreas NUTS/LAU nível 2, convém recorrer ao código NUTS/LAU de nível 1 ou superior.

B.4.2. Descrição técnica do investimento produtivo

Descrever circunstanciadamente

- (a) Os trabalhos previstos, especificando as suas principais características e componentes (utilizar indicadores quantificados, sempre que possível).

- (b) O estabelecimento, as suas principais actividades e os principais elementos da estrutura financeira da empresa.

- (c) Os objectivos do investimento e dos aspectos principais da nova construção, ampliação, conversão/modernização, mudança de localização, criação por aquisição que cobre o investimento.

- (d) A tecnologia e o equipamento de produção.

- (e) Os produtos.

B.5. Objectivos do projecto**B.5.1. Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto**

Indicar em que medida a região/as regiões estão actualmente equipadas com as instalações ou actividades produtivas do tipo contemplado no presente pedido. Indicar a contribuição previsível do projecto.

B.5.2. Contributo para a realização do(s) programa(s) operacional(ais)

Indicar de que forma o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do(s) programa(s) operacional(ais) (fornecer indicadores quantificados por programa operacional sempre que possível).

C. RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE**C.1. Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade (ou plano de negócios) realizados****C.1.1. Análise da procura**

- C.1.1.1. Descrever os mercados de destino e apresentar a sua repartição, se for o caso, entre os Estados Membros, individualmente considerados, e os países terceiros, considerados globalmente.

- C.1.1.2. Apresentar uma breve síntese da análise da procura, incluindo a taxa de crescimento da mesma, repartida, se for o caso, entre os Estados Membros, individualmente considerados, e os países terceiros, considerados globalmente.

C.1.2. Considerações sobre a capacidade

C.1.2.1. Capacidade da empresa antes do investimento (em unidades por ano):

C.1.2.2. Data de referência:

C.1.2.3. Capacidade após o investimento (em unidades por ano):

C.1.2.4. Estimativa da taxa de utilização da capacidade:

D. CALENDÁRIO**D.1. Calendário do projecto**

Apresentar o calendário de realização do projecto global.

Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado auxílio:

	Data de início (A) dd/mm/aaaa	Data de conclusão (B) dd/mm/aaaa
1. Estudo de viabilidade/Plano de negócios:		
2. Análise de custos-benefícios:		
3. Avaliação do impacto ambiental:		
4. Aquisição de terrenos:		
5. Fase de construção:		
6. Fase operacional:		

Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível)

D.2. Maturidade do projecto

Apresentar o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:

D.2.1. Aspectos técnicos (*estudos de viabilidade, etc.*):

D.2.2. Aspectos administrativos (*autorizações, estudos de impacto ambiental, aquisição de terrenos, etc.*):

D.2.3. Aspectos financeiros (*decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados e concedidos, etc. – apresentar referências*):

D.2.4. Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos:

E. ANÁLISE DE CUSTOS-BENEFÍCIOS

Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia de análise de custos-benefícios dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar em seguida, a análise de custos-benefícios na sua integralidade deve acompanhar o pedido, de acordo com o anexo II.

E.1. Análise financeira

Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise de custos-benefícios.

E.1.1. Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos**E.1.2. Principais elementos e parâmetros utilizados na análise de custos-benefícios para a análise financeira**

Principais elementos e parâmetros considerados no cálculo da rentabilidade esperada	
1. Período de referência (anos)	
2. Taxa de desconto financeira (%)	
3. Custo total do investimento (em euros)	
4. Crescimento anual do volume de negócios gerado pelo investimento, valor estimado (euros)	
5. Variação (%) do volume de negócios por pessoa empregada (só em caso de expansão de uma actividade)	

E.1.3. Principais resultados da análise financeira

	Sem auxílio da União (TRF/C) A		Com auxílio da União (TRF/K) B ⁽¹⁾	
1. Taxa de Rentabilidade Financeira: (%)		TRF/C		TRF/K
2. Valor Actual Líquido (VALF) (am euros)		VALF/C		VALF/K

⁽¹⁾ Para efeitos de cálculo da rentabilidade do projecto sem ("C") e com ("K") apoio da União, consultar as orientações fornecidas pela Comissão em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

E.2. Análise socioeconómica**E.2.1. Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:****E.2.2. Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:**

Benefício	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos benefícios totais
...	...	...	...
Custo	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos custos totais
...	...	...	...

E.2.3. *Principais indicadores da análise económica*

Principais parâmetros e indicadores	Valores
1. Taxa de desconto social (%)	
2. Taxa de rentabilidade económica (%)	
3. Valor actual líquido económico (em euros)	
4. Rácio custos/benefícios	

E.2.4. *Impacto do projecto no emprego*

(a) Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro – ETI)

	N.º ETI (A)	Duração média destes empregos (meses) ⁽¹⁾ (B)
<i>Número de postos de trabalho criados directamente:</i>		
1. Durante a fase de implementação		
2. Durante a fase operacional		
<i>Número de postos de trabalho criados indirectamente:</i>		
3. Durante a fase de implementação		
4. Durante a fase operacional		

⁽¹⁾ Em caso de empregos permanentes, em vez de duração em meses, escrever "permanente".

(b) Número de postos de trabalho preservados

Apresentar uma estimativa do número de postos de trabalho (equivalentes tempo inteiro) perdidos se o investimento não tivesse sido realizado:

Explicar os motivos:

(c) Impacto no emprego inter-regional

Qual o impacto esperado do projecto no emprego em outras regiões da União?

Especificar:

E.2.5. *Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis*

E.3. **Análise de sensibilidade e de risco**E.3.1. *Breve descrição da metodologia e resumo dos resultados*

E.3.2. Análise de sensibilidade

Indicar a variação percentual das variáveis testadas:

Apresentar o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico

Variável testada	Variação da taxa de rentabilidade financeira	Variação do valor actual líquido financeiro	Variação da taxa de rentabilidade financeira	Variação do valor actual líquido económico

Quais as variáveis críticas? Indicar o critério aplicado

Quais são os limiares das variáveis críticas?

E.3.3. Análise de risco

Apresentar a estimativa da distribuição de probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto. Apresentar informação estatística pertinente (valores esperados, desvio padrão).

F. ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL**F.1. Indicar o modo como o projecto**

(a) Contribui para o objectivo da sustentabilidade ambiental (política europeia para fazer face às mudanças climáticas, protecção da biodiversidade, etc.);

(b) Respeita os princípios de acção preventiva e o imperativo de corrigir na fonte os danos ambientais;

(c) Respeita o princípio do poluidor-pagador.

F.2. Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente

As autoridades responsáveis pelo ambiente a quem o projecto pode interessar foram consultadas no âmbito das suas competências específicas?

Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, indicar nome(s) e endereço(s) e especificar as competências daquela autoridade

Em caso negativo, indicar as razões:

F.3. Avaliação de Impacto Ambiental**F.3.1. Autorização de desenvolvimento ⁽⁸⁾**

F.3.1.1. Já foi concedida autorização para executar o presente projecto?

Sim ☐ Não ☐

F.3.1.2. Em caso afirmativo, em que data?

F.3.1.3. Em caso negativo, quando é que foi apresentado o pedido de autorização de desenvolvimento?

F.3.1.4. Em que data se espera a decisão final?

F.3.1.5. Indicar a autoridade ou as autoridades competentes que concederam ou concederão a autorização de desenvolvimento:

F.3.2. Aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação de impacto ambiental (AIA) ⁽⁹⁾

F.3.2.1. O projecto inscreve-se numa categoria de desenvolvimento abrangida por:

- ☐ Anexo I da directiva (passar para a pergunta F3.2.2)
- ☐ Anexo II da directiva (passar para a pergunta F.3.2.3)
- ☐ Nenhum dos anexos (passar para a pergunta F.3.3)

F.3.2.2. Se o projecto for abrangido pelo anexo I dessa Directiva, anexar os seguintes documentos:

- (a) A informação referida no artigo 9.º, n.º 1, dessa directiva;
- (b) A síntese não-técnica ⁽¹⁰⁾ do Estudo de Impacto Ambiental realizado para o projecto;
- (c) A informação sobre consultas de autoridades responsáveis pelo ambiente, do público interessado e, se for o caso, de outros Estados Membros.

F.3.2.3. Se o projecto for abrangido pelo anexo II dessa Directiva, indicar se foi efectuada uma avaliação de impacto ambiental.

☐ Sim

neste caso incluir os documentos necessários referidos no ponto F3.2.2

☐ Não

ineste caso explicar os motivos e indicar limiares, critérios ou análises casuísticas realizadas para concluir que o projecto não tem efeitos ambientais significativos:

F.3.3. Aplicação da directiva relativa à avaliação ambiental estratégica 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹¹⁾ (AAE)

⁽⁸⁾ A decisão da autoridade ou das autoridades competentes (a nível nacional) que confere ao dono da obra o direito de realizar o projecto. Quando o projecto submetido fizer parte de uma operação mais ampla, o consentimento de desenvolvimento deve referir-se apenas ao projecto tal como apresentado à Comissão. Quando forem exigidas várias decisões de consentimento de desenvolvimento, a informação será repetida as vezes necessárias.

⁽⁹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽¹⁰⁾ Elaborada nos termos do artigo 5.º, n.º 3, da Directiva 85/337/CEE.

⁽¹¹⁾ JO L 197 de 21.7.2001, p. 30.

F.3.3.1. O projecto resulta de um plano ou programa que se inscreve no âmbito de aplicação da Directiva AAE?

☐ Não fornecer uma breve explicação:

☐ Sim para que se possa verificar se foram considerados potenciais efeitos cumulativos mais vastos do projecto, fornecer uma ligação Internet para o Relatório Ambiental elaborado para o plano ou o programa, ou uma cópia em formato electrónico da síntese não-técnica ⁽¹²⁾ do mesmo.

F.4. Avaliação de efeitos sobre sítios NATURA 2000

F.4.1. *Poderá o projecto ter efeitos negativos substanciais em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000?*

☐ Sim neste caso

(1) Apresentar uma síntese das conclusões da avaliação efectuada nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva 92/43/CEE ⁽¹³⁾

(2) Caso tenham sido reputadas necessárias medidas de compensação nos termos do artigo 6.º, n.º 4, anexar uma cópia do formulário "Informação sobre projectos susceptíveis de afectar significativamente sítios Natura 2000 notificados à Comissão nos termos da Directiva 92/43/CEE ⁽¹⁴⁾"

☐ Não Neste caso, anexar uma declaração «modelo apêndice I» devidamente preenchida pela autoridade competente.

F.5. Medidas adicionais de integração ambiental

Além da avaliação de impacto ambiental, prevê o projecto outras medidas de integração ambiental (por exemplo, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico)?

Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, especificar:

F.6. Custos das medidas tomadas para corrigir impactos ambientais negativos

Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:

%

Explicar sucintamente:

G. JUSTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA

G.1. Concorrência

O projecto envolve auxílios estatais?

Sim ☐ Não ☐

⁽¹²⁾ Elaborada em conformidade com o anexo I, alínea j), da Directiva 2001/42/CE.

⁽¹³⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁽¹⁴⁾ Documento 99/7 rev. 2, adoptado pelo Comité Habitats na sua reunião de 4 de Outubro de 1999 (comité criado pela Directiva 92/43/CEE).

Em caso afirmativo, indicar no quadro infra o montante do auxílio e, para os auxílios estatais, o número e a referência da carta de aprovação; para os auxílios em regime de isenção por categoria, o respectivo número de registo e, para os auxílios notificados pendentes, o número de referência ⁽¹⁵⁾.

Fontes de auxílio (local, regional, nacional e da União):	Montante de auxílio euros	N.º de auxílio estatal / n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Referência da carta de aprovação
Regimes de auxílios aprovados, auxílios <i>ad hoc</i> aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria:			
Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios ou regimes <i>ad hoc</i>)			
Auxílios para os quais a notificação está em suspenso (auxílios ou regimes <i>ad hoc</i>)			
Total dos auxílios concedidos			
Custo total do projecto de investimento			

G.2. Impacto do auxílio da União na realização do projecto

Para cada resposta afirmativa, especificar:

O auxílio da União

a) Vai acelerar a realização do projecto?

Sim ☐ Não ☐

b) Será essencial para a realização do projecto?

Sim ☐ Não ☐

H. PLANO DE FINANCIAMENTO

O montante da decisão e outra informação financeira constante da presente secção devem ser coerentes com a base de cálculo (custo total ou contribuição pública total) da taxa de co-financiamento do eixo prioritário. As despesas privadas que não são elegíveis para financiamento a título do eixo prioritário são excluídas dos custos elegíveis; as despesas privadas elegíveis podem ser incluídas.

⁽¹⁵⁾ Este pedido não substitui a notificação à Comissão prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado. Uma decisão positiva da Comissão em relação a grandes projectos na acepção do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 não constitui uma aprovação de um auxílio estatal.

H.1. Repartição dos custos

Euros

	Custos totais do projecto (A)	Custos não elegíveis ⁽¹⁾ (B)	Custos elegíveis (C) = (A) - (B)
1. Honorários de planeamento/concepção			
2. Aquisição de terrenos			
3. Construção			
4. Instalações e máquinas			
5. Reserva para imprevistos ⁽²⁾			
6. Publicidade			
7. Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção			
8. Subtotal			
9. [IVA ⁽³⁾]			
10. Total	(4)		

⁽¹⁾ Os custos não elegíveis incluem: (i) despesas fora do período de elegibilidade, (ii) despesas não elegíveis de acordo com as regras nacionais (artigo 56.º, n.º 4, do Regulamento 1083/2006), (iii) outras despesas não apresentadas para co-financiamento. NB: A data de elegibilidade inicial de uma despesa é a data de recepção pela Comissão do pedido relativo ao correspondente programa operacional ou documento único de programação, ou o dia 1 de Janeiro de 2007, sendo considerada a data mais próxima.

⁽²⁾ Os imprevistos não devem exceder 10 % do custo de investimento total líquido de imprevistos. Estes imprevistos podem ser incluídos nos custos totais utilizados para calcular a contribuição financeira dos fundos.

⁽³⁾ Quando o IVA for considerado elegível, justificar.

⁽⁴⁾ O custo total deve incluir todas as despesas efectuadas para o projecto, do planeamento à supervisão, e deve incluir IVA mesmo que o IVA seja considerado não elegível.

H.2. Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos

H.2.1. Cálculo da contribuição da União

	Montante
1. O montante da decisão, isto é, "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário ⁽¹⁾ " (artigo 41.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho) (sem ultrapassar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais)	
1.1 Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, indicar a parte do montante de decisão correspondente a cada programa operacional	
2. Taxa de co-financiamento do eixo prioritário ou eixos prioritários ⁽¹⁾ (%)	
3. Contribuição da União (em euros) = (1)*(2)	
⁽¹⁾ Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional.	

H.2.2. Fontes de co-financiamento

Segundo os resultados do cálculo das necessidades de financiamento (H.2.1 coerente com as regras dos auxílios estatais) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:

Fonte dos custos totais do investimento (€)					Das quais (para informação)
Custo total do investimento [H.1.10.(A)]	Assistência da União [H.2.1.3]	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Fundos privados nacionais	Outras fontes (especificar)	Empréstimos BEI/FEI
(a) = (b) + (c) + (d) + (e)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)

H.2.3. *Despesa já certificada*

A despesa deste grande projecto já foi certificada?

Sim ☐Sim ☐

Se sim, indicar o montante EUR.

Se sim, e em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, ao abrigo de que programas operacionais foram as despesas certificadas?

Designação do(s) programa(s) operacional(ais) pertinente(s):

Número CCI:

Montante em causa no programa operacional: EUR.

H.3. **Plano anual de financiamento da contribuição da União**

A contribuição da União (H.2.1.3) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações. Em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, o plano de financiamento anual é apresentado separadamente para cada programa operacional.

(em euros)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar]							

I. **COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO DA UNIÃO**

No que se refere ao artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, facultar a seguinte informação:

I.1. **Outras fontes de financiamento da União**I.1.1. *Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de auxílio financeiro por qualquer outra fonte da União (orçamento RTE-T, LIFE+ Programa-Quadro I&D ou outra fonte de financiamento da União)?*Sim ☐Sim ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.os de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.2. *O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento TEN-T, ou outra fonte de financiamento da União?*Sim ☐Sim ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.os de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.3. *Foi feito algum pedido de empréstimo ou de capital pelo BEI/FEI para o projecto?*Sim ☐Sim ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.os de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.4. *Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de auxílio financeiro a cargo de qualquer outra fonte da União (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI ou outras fontes de financiamento da União)?*Sim ☐Sim ☐

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.os de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.2. O projecto está a ser objecto de algum procedimento jurídico por incumprimento da legislação da União?Sim ☐Não ☐

Em caso afirmativo, queira especificar:

I.3. Medidas de publicidade

Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar o auxílio financeiro da União (tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.):

I.4. Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto**I.4.1. A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?**Sim ☐Não ☐**I.4.2. Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve contribuição da JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas).****I.4.3. Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes da contribuição da JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?****I.5. Antecedentes em matéria de recuperação de auxílios**A empresa beneficiária esteve ou está actualmente sujeita a um procedimento ⁽¹⁶⁾ de recuperação de auxílios da União na sequência da transferência de uma actividade produtiva dentro de um Estado-Membro ou para outro Estado-Membro?Sim ☐Não ☐**J. AVAL DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE**

Eu, abaixo assinado, confirmo que a informação constante do presente formulário é exacta e correcta.

Nome:

Assinatura:

Organização:

(Autoridade de gestão e, em caso de grandes projectos co-financiados por mais de um programa operacional, as autoridades responsáveis)

Data:

⁽¹⁶⁾ Nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

Apêndice I

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS DA REDE NATURA 2000

A autoridade responsável

tendo analisado o pedido relativo ao projecto

que se localizará em

pelas razões que se seguem, o projecto não é susceptível de afectar de forma significativa sítios *Natura 2000*:

--

Por conseguinte, não foi considerada necessária uma avaliação nos termos do artigo 6.º, n.º 3.

É anexado um mapa à escala de 1:100.000 (ou à escala mais próxima possível), com indicação da localização do projecto, assim como dos sítios *Natura 2000* em questão, se for caso disso

Data (dd/mm/aaaa):

Assinatura:

Nome:

Função:

Organização:

(Autoridade responsável pela fiscalização dos sítios *NATURA 2000*)

Carimbo: »

